



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 505/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20 E 21, DA LEI Nº 310/96, QUE REFORMULOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIA DE NÚCLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 20 da lei 310/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compete a assistência à Saúde da população, obedecendo os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde - SUS e demais prerrogativas legais inerentes ao setor em conformidade com a leis orgânicas da saúde";

Parágrafo Único. A assistência descrita neste artigo compreende: a assistência médica e odontológica; a realização de pesquisas sobre a saúde para promoção da qualidade de vida; execução de políticas de educação em saúde; execução de serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação específica pertinente; a promoção do saneamento básico em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto; propor políticas de saúde em conformidade com as demais esferas, bem como, o Programa de Governo do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Artigo 21 da lei 310/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

I Conselho Municipal de Saúde:

II Departamento de Assistência à Saúde:

- a) Núcleo de Atenção Básica
- b) Núcleo de Atenção Hospitalar
- c) Núcleo de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria

III Departamento de Administração e Finanças:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


- a) Núcleo de Apoio Administrativo
 - b) Núcleo de Informações e Desempenho da Saúde
- IV Departamento de Vigilância em Saúde:
- a) Núcleo de Vigilância Epidemiológica
 - b) Núcleo de Vigilância Sanitária
 - c) Núcleo de Vigilância Ambiental

Art. 3º A estrutura descrita nos artigos anteriores, obedecerá ao organograma constante do anexo único desta lei.

Art. 4º Ficam criados 04 (quatro) cargos comissionados de chefia de núcleo na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 20 de Dezembro de 2.002.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

